



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2403	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-Lei n.º 37:352** — Cria no concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, a freguesia de Cujó, com sede na povoação do mesmo nome.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:766** — Autoriza o conselho administrativo do Hospital Colonial de Lisboa a cobrar a importância de 2\$50 por cada senha de admissão às consultas das especialidades ou tratamentos dos funcionários civis e militares dos quadros coloniais do Ministério e organismos dependentes, pessoas de suas famílias e das classes pobres da população local e por cada senha de visita extraordinária aos doentes nele internados.

### Ministério das Comunicações:

**Portaria n.º 12:767** — Altera determinadas taxas da tarifa de despesas acessórias, aprovadas pelas Portarias n.ºs 12:086 e 12:096.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-Lei n.º 37:352

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família, eleitores, residentes na povoação de Cujó, freguesia de S. Joaninho, do concelho de Castro Daire, no sentido de ser criada uma freguesia com sede na mesma povoação;

Considerando que na circunscrição a criar existe uma escola, igreja e cemitério;

Considerando que Cujó dista da sede da freguesia de S. Joaninho cerca de 4 quilómetros;

Considerando que tanto a freguesia de S. Joaninho como a nova circunscrição ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que sobre o pedido da criação da freguesia se pronunciaram favoravelmente o governador civil, a Junta de Província, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de S. Joaninho;

Atendendo a que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Casto Daire, distrito de Viseu, a freguesia de Cujó, com sede na po-

vuação do mesmo nome e a desanexar da de S. Joaninho.

§ único. A freguesia de Cujó é classificada de 3.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são fixados por uma linha que, partindo do sítio denominado Chão do Irão, junto à bifurcação dos caminhos para Cujó e Monteiras, segue em linha recta, na direcção poente-nascente, até às Poldras do Cadouço, no rio Mau, toma o curso deste rio até ao Alto da Cascalheira, continua para a Fraga Negra até ao Talefe, pelas delimitações das freguesias confinantes, passando por Penedo Tombado e Senhor da Barca e descendo de Talefe até ao Chão do Irão, pela delimitação de Monteiras e Cujó, tudo em conformidade com a planta junta ao respectivo processo.

§ único. A Câmara Municipal do concelho de Castro Daire procederá, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Cujó realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da área respectiva inscritos no recenseamento da freguesia de S. Joaninho.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere à eleição e votação, será exercida pelo presidente da Junta de Freguesia de S. Joaninho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellista de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 12:766

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 18.º, § 1.º, do